

LEI Nº 2984, DE 05/09/2012



**DISPÕE SOBRE O
TOMBAMENTO E
INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI OS EDIFÍCIOS DA
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA
MILITAR E DO COMANDO DE
POLICIAMENTO DO INTERIOR CPI
- DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, § 7º, da **Lei Orgânica** do Município de Niterói, c/c os arts. 228, § 2º e 229, do Regimento Interno, tendo em vista a REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL aposto pelo Executivo, ocorrido na Sessão Plenária do dia 28/08/2012, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do Município de Niterói, para efeito de tombamento, os edifícios-sedes e Comando de Policiamento do Interior "CPI" da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Feliciano Sodré.

Parágrafo Único - O tombamento de que trata o caput deste artigo compreende as áreas comuns e entornos, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 2º O Poder Executivo comunicará o presente tombamento aos Serviços de Patrimônio do Histórico e Artístico Nacional e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 05 de setembro de 2012.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 131/2011
Autor: Luiz Carlos Gallo de Freitas